

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA 467ª (QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

DATA, HORA E LOCAL – Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 18 horas, situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski, 2º Secretário TQ Carlos Alberto Molkenthin e 2º Tesoureiro Prof. Carlos Alves de Oliveira**, bem como os demais Conselheiros, **Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Paulo Sergio Growoski Fontoura, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia** e os Conselheiros Suplentes **EQ René Oscar Pugsley Junior e EQ Claudio Luiz Geromel Barreto**, foram cientificados através da Convocação nº 006/2016, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 466ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: **a)** – Temos para esta reunião 62 (sessenta e dois) processos, sendo 38 (trinta e oito) de profissionais e 24 (vinte e quatro) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem seqüência aos relatos: **Relator Paulo Sergio Growoski Fontoura** – **Processo nº. 09283/01** Rogério Shindi Sasazawa, pelo cancelamento do registro. **Processo nº: 11888/03** Fabíola Azanha de Carvalho, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº: 12261/04** Gianini Regina Luz, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº: 12893/04** Diniara Soares, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº: 23707/15** Kidelicia Batatas Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº: 24585/16** Jaqueline dos Santos Gonçalves Poder, pelos argumentos da defesa arquivando o respectivo processo. **Processo nº: 24629/16** Karina Beatriz de Oliveira, por baixar em diligência para comprovação dos documentos apresentados. **Processo nº. 8833** Península Internacional Ltda S.A, por baixar em diligência e solicitar a rescisão com o responsável técnico.

Relator Walter Kugler – **Processo nº 18504/09** Aline Tanabe, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº 19288/10** Alesat Combustíveis S/A, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 19428/10** Eduarda Cristina Gomes Armstrong, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº. 19644/11** Bianca Gonçalves Lopes, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº. 24609/15** Rafael Ribeiro Mendes, por acatar os argumentos da defesa, arquivando o respectivo processo. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski** – **Processo nº. 24598/15** Koyama e Sakai Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 24608/15** Nortevisual Serviços Ambientais Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 23238/14** Joslaine Jacumazo, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº. 20803/12** Suélen Crevelin da Silva, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº. 17229/08** Petricoski Ind. Metalúrgica Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 17156/08** Jaqueline Tobias de Moraes, pelo deferimento da isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 16292/13** Milfa Ind. de Alimentos Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo nº 24603/15** COPISCES – Cooperativa Agroindustrial de Piscicultura, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.719,20 (três mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 24451/15** Tilápia Brazilian Ind. Com. de Peixes Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.719,20 (três mil e setecentos e dezenove reais e vinte

centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 22419/13 Ruah Alimentos Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.719,20 (três mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 14989/06 Cesar Trevizan, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 05929/94 Silvia de Freitas Scremin, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 04163/89 Ovande José Magalhães, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 0066/83 Paulo Roberto Cardozo, pelo cancelamento do registro com o ressarcimento da anuidade de 2016. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº** 23672/15 Maksuell Pedro da Silva Obertier, por manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 22437/13 Carlos Frederico Camargo Charquero, por manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 08781/00 Carlos Eduardo Celli, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 08560/99 Daniela Mayumi Omine, pela isenção da anuidade de 2016; o débito da anuidade de 2015 deverá ser cobrado administrativa ou judicialmente. **Processo nº.** 07160/97 Leandro Augustus Rodege Skrok, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 06541/95 Gustavo Venske, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 04797/91 Brasplac Industrial Madeireira Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos de Barros Junior** – **Processo nº.** 24635/15 Eva Vania Maia, pela transferência para o CRQ-IX. **Processo nº.** 24586/15 Jéssica Fernanda da Silva, por baixar em diligência. **Processo nº:** 24579/15 Siloti & Cia Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 24113/15 Bruna Cristina Vieira Lopes, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 04567/90 Marcos Ivan Prechlhak, pelo indeferimento da isenção da anuidade de 2016 e cancelamento de registro. **Processo nº** 24026/15 JKfV Ind. Com. de Alimentos Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 22214/14 Souza e Bizon Ltda – ME, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 22114/13 João Aparecido dos Reis – Resíduos – ME, pelo indeferimento do pedido de cancelamento. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia** – **Processo nº** 20124/11 Jacqueline Esthefani Cagalli Okada, por baixar em diligência. **Processo nº.** 20586/11 Jaqueline Pazinato, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 21117/12 Davi Alves Moreira, por baixar em diligência na empresa Kapersul. **Processo nº.** 23633/15 Priscila Duran Ferreira de Mello, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 23831/15 COODETEC Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda, por baixar em diligência. **Processo nº.** 24604/15 Indústria de Erva Mate 2000 Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24612/15 Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda - EPP, pelo acatamento dos argumentos da defesa arquivando o respectivo. **Relator René Oscar Pugsley Junior** – **Processo nº.** 24760/16 São Leopoldo Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.719,20 (três mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24758/16 Adroes Romualdo Weber (Família Weber), pelo sobrestamento do processo até 31/12/2016. **Processo nº:** 24743/16 Amantegados Uai Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação

de multa no valor de R\$ 3.719,20 (três mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 23947/15** Eliezer Candido Leite Filho, pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro. **Processo nº 23747/15** Interbio Tecnologia Ambiental Ltda - EPP, pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro e deverá apresentar contrato com químico habilitado e aqui registrado. **Processo nº 23351/14** Bruna Yumi Yoshida, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº 16058/07** Simone de Lima Bazana, pela isenção da anuidade de 2016. **Relator Claudio Luiz Geromel Barreto – Processo nº. 24589/15** Rações e Concentrados Iguaçu Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 23608** Beltrame & Martinello Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº: 20854/12** Leandra Andrade Rosa, pelo deferimento do pedido de isenção 2016 e pelo indeferimento do pedido de isenção de 2015. **Processo nº 18965/10** Paula Nicole Fernandes Brumund, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº 17874/09** Marcia Adriane Derenevicki, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº 11300/02** Maria do Carmo Santos Moraes, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº 10919/02** Josiel Fernandes Lopes, pelo cancelamento do registro.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 01 de julho de 2016.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 467ª (QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JULHO
DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Tesoureiro Prof. Carlos A. de Oliveira CRQ 09301545	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
Prof. Paulo Sergio G. Fontoura CRQ 09300350	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Claudio Luiz Geromel Barreto CRQ 09302847	
EQ René Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	

